

**TERMO DE CESSÃO DE USO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO E EMPRESA
CONSULTÓRIOS ESPECIALIZADOS EM
DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA,
NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, divorciado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 -SDS -PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto 102, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CEDENTE** e o outro lado a **EMPRESA CONSULTÓRIOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA**, estabelecida na Rua Paissandu, 706, Derby, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob nº 14.309.550/0001-00, por seu representante legal, Sr. **REINALDO ALVES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 095.118.654-04, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a cessão de uso pela **CESSIONÁRIO**, de parte do imóvel (02 salas e parte da área de serviço) onde funciona o **AMBULATÓRIO** do **CEDENTE**, sito à Rua Claudino Leal, 36, Bairro Novo, Olinda, PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel acima descrito, deverá ser utilizado unicamente para Posto Avançado de Coleta e Processamento de Exames dos pacientes do HTRI (sede), sendo vedada sua utilização para outros fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **CEDENTE**, a título precário, cede à **CESSIONÁRIA**, o imóvel nas especificações descritas, devendo ser utilizado por técnicos credenciados e habilitados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da **CESSIONÁRIA**.



Handwritten signature in blue ink.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de cessão será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CESSIONÁRIA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;

4.1.2. Manter a integridade do bem cedido, objeto deste Termo sob a sua guarda e inteira responsabilidade.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CEDENTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CEDENTE**;

4.1.4. Usar o bem cedido exclusivamente para o descrito na **CLAUSULA PRIMEIRA**, sob pena de rescisão imediata deste Termo e do Contrato de Prestação de Serviços, sem outorga de prazo.

4.1.5. Arcar com as seguintes despesas incidentes sobre o objeto cedido: serviços de manutenção, conservação e limpeza da área cedida, pagamento da fatura mensal da **CELPE** e **COMPESA** do imóvel sito à Rua Claudino Leal, 36, Bairro Novo, Olinda, PE.

4.1.6. A cessão de parte do imóvel do **CEDENTE** não implicará, sob nenhum aspecto, assunção de obrigações solidárias em relação a credores, prepostos ou empregados, sendo a **CESSIONÁRIA** responsável pelas operações bancárias e comerciais realizadas, não recaindo nenhum Ônus ao **CEDENTE**.

4.1.7. Os funcionários da **CESSIONÁRIA** serão diretamente por ela remunerados, prestando serviços sob seu comando e subordinação, devidamente registrados, sem qualquer vinculação trabalhista com o **CEDENTE**, ficando desde já acordado que em caso de Reclamação Trabalhista de funcionário da **CESSIONÁRIA**, o **CEDENTE** será excluído da lide.

4.1.6. Efetuar a devolução do bem imediata, quando solicitado, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

4.1.7. Fica proibida qualquer alteração, reforma ou ampliação no espaço físico cedido sem autorização prévia e expressa do **CEDENTE**.

4.1.8. Efetuar a coleta do **TESTE DO PEZINHO** de segunda à sexta feira.



4.2. DO CEDENTE

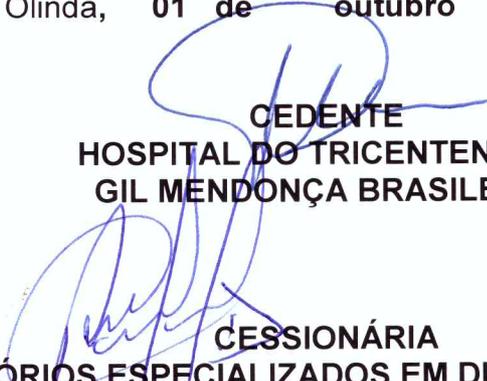
4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Termo.

4.2.2. Efetuar a qualquer tempo, a vistoria que julgar necessária no imóvel cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 01 de outubro de 2017.

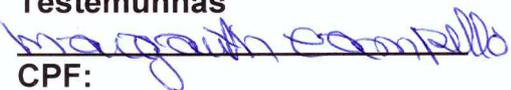

CEDENTE

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

CESSIONÁRIA

EMPRESA CONSULTÓRIOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS
LTDA
REINALDO ALVES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

Testemunhas


CPF: _____

CPF: _____

